



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2015.
(Autor: Comissão de Educação, Cultura e Desporto)

Acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 5.598, de 15.9.2010, que dispõe sobre a regulamentação dos concursos públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao art. 43 da Lei Municipal nº 5.598, de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43....."

"§ 4º Não será computado para fins do previsto no caput deste artigo a licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 63º aniversário de Cascavel.
Em 27 de agosto de 2015.

Fernando Winter
Vereador/PTN

Pedro Martendal de Araújo
Vereador/PSDB

Professor Paulino
Vereador/PT

Justificação

A proposta de alteração na Lei nº 5.598, de 2010, tem a finalidade de buscar sanar uma grave situação que vem sendo aplicada desde o ano de 2010, quando da aprovação desta Lei. Ora, os servidores temporários que necessitam de um afastamento por meio de licença saúde ou por motivos de acidentes de trabalho, estão sendo exonerados do serviço sem nenhum tipo de proteção. Nos termos que regem a legislação em vigor hoje, qualquer ato que impeça o servidor de comparecer ao trabalho por mais de 15 dias, o coloca na lista dos exonerados. Isso não pode acontecer.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Precisamos garantir que esses servidores temporários, que necessitem de uma licença para tratamento de saúde ou que sofreu qualquer acidente de trabalho, tendo direito a cumprir o seu afastamento sem se preocupar com sua exoneração antes de vencer o prazo contratual firmado. O próprio Estado do Paraná, por meio da Lei Complementar nº 108, de 2005, garante essas condições de trabalho aos seus servidores. Não é possível que a saúde, os acidentes de trabalho, seja empecilhos para que esses servidores continuem no trabalho até o final do seu contrato.

Para uma proteção maior desses servidores enquanto estiverem no período contratual, espero, pois, contar com a aprovação dos Nobres Pares a esta simples mais importante proposição legislativa.